



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Poder Judiciário

ESCRIVANIA DO 2º CARTÓRIO DO CÍVEL E CRIME

Nº /1.965

19 65

Fls. 1

Escrivão: Eloy A. Heefling
(designado)

"RECLAMATÓRIA TRABALHISTA"

GISELLA B. LAMMEL - RECLAMANTE

LÍRIO JUNG RECLAMADO

A U T U A Ç A O

Aos quatro (4) dias do mês de JUNHO do
ano de mil novecentos SESSENTA E CINCO (1.965) em meu cartório autúo
as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

Eloy Heefling - designado



Estado do Rio Grande do Sul
P. G. E. — MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Reclamatória Trabalhista.

R. h. butava os obituários

D. R. A. - Cite-se à Reclamada.

E.I. Audiência de Conciliação e Julgamento para o dia de junho de 1965, às 15,00 horas.

Montenegro, 4 de junho de 1965.

Juiz de Direito

O órgão do Ministério Pùblico que este subscreve, no uso de suas atribuições vem a V. Excia. promover uma RECLAMATORIA TRABALHISTA em nome de

GISELLA B. LAMMEL, brasileira, solteira, costureira, residente neste cidade, Rua Cap. Cruz s/nº, contra

LIRIO JUNG estabelecido com Camisaria à rua Ramiro Barcelos 1818 nesta cidade,

pelos seguintes FUNDAMENTOS—

1) A Reclamante trabalhou para o Reclamado de outubro de 1961 até 29 de janeiro de 1965, quando foi despedida sem justa causa.

2) Que recebeu-

em novembro/dezembro 1961	6.000 por mês
janeiro de 1962	7.000
fevereiro 1962	7.500
março a junho de 1962	8.000
julho a dezembro de 1962	8.500 quando o salário mínimo era Cr\$ 11.100, o que perfaz uma diferença de 48.400

no ano de 1963, quando o salário mínimo era 18.100 percebeu de janeiro a abril 13.000; em maio 13.500 e em junho 14.500, o que perfaz uma diferença de 28.600.

3) que tem a receber ainda 1/3 sobre 10 dias em que esteve doente, que lhe foi indevidamente descontado pelo empregador e dois dias de férias, tudo num total 6.500.

Totaliza a Reclamatória Cr\$ 83.500, mais juros legais.

Pede seja a presente recebida, processada na forma da lei e condenado o Reclamado ao pagamento do pedido e demais competências legais.

E. deferimento.

Montenegro, 3 de junho de 1965.

Promotor de Justiça

Cartório da distribuição

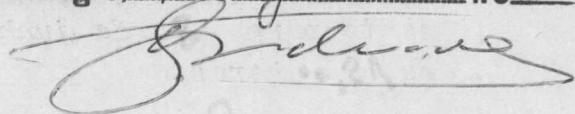
3^o Classe — Sub-Classe D

Distribuído ao 2º Cartório

... ao Primeiro ao Aval. Jud.

... ao Of. de Just. nº 1

Montenegro, 4 de Junho 1.9.65





LB

REGISTRO:

REGISTRADO NO LIVRO TOMBO À FOLHAS _____, SOB O
NÚMERO DE ORDEM.

MONTENEGRO, 4 DE JUNHO DE 1.965.

ESCRIVÃO DESIGNADO:

J. P. Soellinger

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE POR TODO O CONTEÚDO DO RESPEITÁVEL DESPACHO RETRO E EXISTENTE À INICIAL DÊSTES AUTOS, + PASSO A INTIMAR EM CARTÓRIO O DOUTOR REGINALD DELMAR + HINZ FELKER, PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA E DO QUE FI COU BEM CIENTE.

MONTENEGRO, 4 DE JUNHO DE 1.965.

ESCRIVÃO DESIGNADO:

CIENTE:

CERTIFICO E DOU FÉ, QUE POR TODO O CONTEÚDO DO RESPEITÁVEL DESPACHO RETRO EXARADO À INICIAL DÊSTES AUTOS, PASSE A EXPEDIR O COMPETENTE MANDADO DE CITAÇÃO À RECLAMADA OU RECLAMADO, BEM COMO, O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PARA O RECLAMANTE.

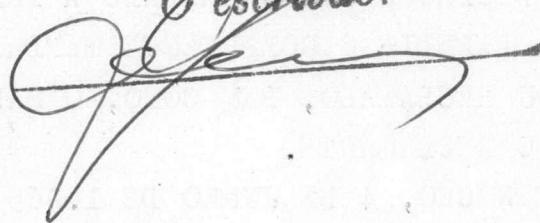
MONTENEGRO, 4 DE JUNHO DE 1.965.

ESCRIVÃO DESIGNADO:

J. P. Soellinger

JUNTADA.

unto a estos autos se encuentra,
a petición que se segue.
Montevideo, 8 junho 1861
escrito:





PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

JL

O EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JORGE
ALBERTO DE MORAES LACERDA, MERITISSIMO JUIZ
DE DIREITO E DIRETOR DO FÔRUM DE MONTENEGRO, ES-
TADO DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL

FAZ SABER, pelo presente mandado de NOTIFICAÇÃO expedido por este Juiz de Montenegro, inde por ele assinado, veiculando-se o senhor Oficial de Justiça da Comarca, a fim de que se dirija à pessoa do senhor LIRIO JUNG, brasileiro, casado, comerciante estabelecido por conta própria com "Camisaria ..", à Rua Ramiro Barcelos, 1818, nesta cidade de Montenegro, neste Estado, e o NOTIFIQUE, com relação a "Reclamatéria Trabalhista", intentada neste Juiz por GISELLA B. LAMMEL, promotora da Firma, aos cuidados do Deuter Promotor de Justiça e cuja cópia fiel segue em anexo.

Fica, pertanto, Vossa Senhoria NOTIFICADO a comparecer neste Pretório, no dia OITO (8) de JUNHO do ano corrente, às QUINZE (15) horas, para a realização da dita AUDIÊNCIA.

Em dita AUDIÊNCIA deverá V. Sa. eferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa. nesta audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e, na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Poderá V. Sa. fazer-se representar nesta audiência como lhe é facultado por Lei, por gerente ou qualquer outro prepôsto que tenha conhecimento do fato, devidamente habilitado e cujas declarações obrigarão o proponente.

Eu, Eloy Soetink, escrivão, que o fotografei e o subscrevi.

MONTE NEGRO, 7 DE JUNHO DE 1.965.

Jorge Alberto de Moraes Lacerda
JORGE ALBERTO DE MORAES LACERDA
JUIZ DE DIREITO

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento do mandado
retro, que lhe li e dei a ler, notifiquei hoje nesta-cidade
em sua residência, a pessoa do reclamado Sr. Lirio Jungs, do-
que o qual ficou bem ciente, receber cópia que lhe ofereci -
e assinou abaixo da presente certidão. O referido é verdade
e dom fé.-

Montenegro 7 de junho de 1.965

Laurro Darcy Soares
Laurro Darcy Soares = Oficial de Justiça

Assim consta de depoimento de Laurro Darcy Soares que
recebeu o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares na sua casa.
O qual informou que o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares
lhe deu uma carta e que este documento é de sua autoria.
Que o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares lhe deu uma carta
que era para o Dr. Lirio Jungs, que é seu vizinho de casa.
Que o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares lhe deu uma carta
que era para o Dr. Lirio Jungs, que é seu vizinho de casa.
Que o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares lhe deu uma carta
que era para o Dr. Lirio Jungs, que é seu vizinho de casa.

Assim consta de depoimento de Laurro Darcy Soares que
recebeu o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares na sua casa.
O qual informou que o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares
lhe deu uma carta e que este documento é de sua autoria.
Que o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares lhe deu uma carta
que era para o Dr. Lirio Jungs, que é seu vizinho de casa.
Que o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares lhe deu uma carta
que era para o Dr. Lirio Jungs, que é seu vizinho de casa.
Que o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares lhe deu uma carta
que era para o Dr. Lirio Jungs, que é seu vizinho de casa.

Assim consta de depoimento de Laurro Darcy Soares que
recebeu o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares na sua casa.
O qual informou que o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares
lhe deu uma carta e que este documento é de sua autoria.
Que o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares lhe deu uma carta
que era para o Dr. Lirio Jungs, que é seu vizinho de casa.
Que o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares lhe deu uma carta
que era para o Dr. Lirio Jungs, que é seu vizinho de casa.

Assim consta de depoimento de Laurro Darcy Soares que
recebeu o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares na sua casa.
O qual informou que o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares
lhe deu uma carta e que este documento é de sua autoria.
Que o Oficial de Justiça Laurro Darcy Soares lhe deu uma carta
que era para o Dr. Lirio Jungs, que é seu vizinho de casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário

5
J

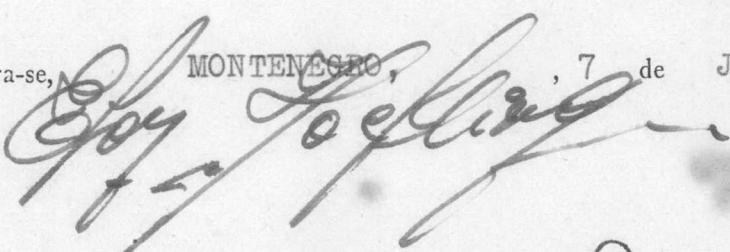
MANDADO

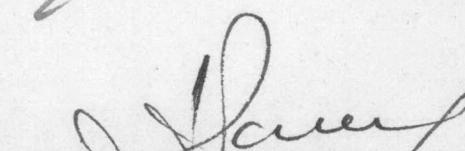
NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O Doutor JORGE ALBERTO DE MORAES LACERDA, MERITÍSSIMO
Juiz de Direito e Diretor do Fórum de Montenegro, etc..

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento ~~oite~~ NOTIFIQUE a GISELLA B. LAMMEL, brasileira, solteira, costureira, domiciliada e residente na Rua Capitão Cruz, s/nº, nesta cidade de Montenegro, nêste Estado: ...

para vir à sala das audiências dêste Juízo, no dia 8 de JUNHO /965, +
às 15,00 horas, a fim ~~de depor como testemunha no processo contra a que responde o de~~
~~mandado~~ de estar presente na AUDIÊNCIA da "Reclamatória Trabalhista", em que são partes, LIRIO JUNG como Reclamado e, a acima mencionada, como Reclamante.

Cumpra-se, MONTENEGRO, 7 de JUNHO 19 65
Eu,  , escrevão, subscrevi,


Jorge Alberto de M. Lacerda
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário

MANDADO
NOTIFICAÇÃO DE TITULAR

C E R T I D Á O

Certifico que, em cumprimento do mandado
retro, que lhe li e dei a ler, notifiquei hoje nesta cida-
de em sua residência a pessoa da reclamante, d. Gisela Bel-
mira Lammel, do que a qual ficou bem ciente, receber copia
que lhe ofereci e assinei abaixo da presente certidão. O
referido é verdade edor fé.-

Montenegro 7 de junho de 1.965

Larro Darcy Soares
Larro Darcy Soares / Oficial de Justiça

Gisela Belmira Lammel

DR. CLAUDIO P. ENDRES

ADVOCADO

Rua Ramiro Barcelos, N. 1823

MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito desta Comarca
Nesta

J. Defini, pelos motivos
alegados.

Nova data: 4 de agosto,
as 9,00 horas, no fólt. da
ext. anterior.

C.S. 01-65
[Signature]

Lirio A. Jung, brasileiro, comerciante, vem
nos autos da reclamatória trabalhista que lhe move Gisella Lammel, por
seu advogado e procurador bastante abaixo firmado, declarar e requerer
o que segue:

1.- que apenas hoje, aproximadamente às dez (10) horas,
foi notificado daquela ação, exigindo o seu comparecimento para às 15
horas quando da audiência de digo realização da audiência.

2.- que lhe é totalmente impossível a juntada de todas
as provas, o arrolamento das testemunhas, que o caso exige, impossível
como disse em tão pouco tempo, escasso tempo.

Em face do expôsto, o que seria medida de sã justica,
vem o requerente pedir o adiamento desta audiência para outra data.

T.E.P.

Deferimento

Montenegro,
p.pq

18 de Janeiro 1965
Judeus

DR. CLAUDIO P. ENDRES

ADVOGADO

Rua Ramiro Barcelos, N. 1823

MONTENEGRO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração
o Sr. Lirio Adão Jung, comerciante, brasileiro, casado, estabelecido
nesta cidade de Montenegro, com camisaria, nomeia e constitue seu bas-
tante procurador ao Dr. Claudio Pedro Endres, para o fim especial de
promover sua defesa numa reclamatória trabalhista que lhe propõe Gisel
La B. Lammel, podendo dito procurador usar de todos os poderes da cláu-
sula ad-judicia, desistir de prazos, firmar termos, dar e receber qui-
tação, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro,



Assento a _____ firma _____
Lirio Adão Jung
Em termo _____ da verdade

Montenegro, 8 de junho de 1965.
Claudio Endres



FIRMA NO
TABEIÃO MARQUES
VAL. MUNICIPAL DA PÁTRIA, 20
PORTO ALEGRE



8
H

Certifico e deu fé, que em cumprimento ao despacho rétre,
expedi mandado para notificação das partes.

Montenegro, 26 de julho de 1.965

O escrivão:

Certifico e deu fé, que por todo o conteúdo do despacho rétre, que lhe dei a lêr, intimei hoje, nesta cidade, em cartório, o Dr. Claudio Endres, procurador do reclamado, de que ficou bem ciente.

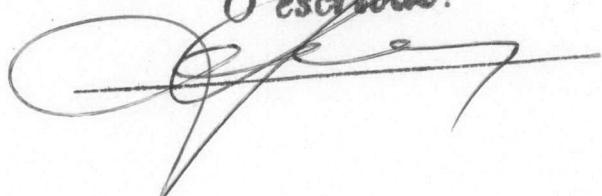
Montenegro, 26 de julho de 1.965

O escrivão:

Ciente:

JUNTADA.

Junto a estos autos, f. encuadra con
que se segue,
Montenegro, y en copia 1965
o escrito:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Judiciário

MANDADO

NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

O R G Í T H O

observem os termos do cumprimento do certidão de convocação que se faz e faz-se de ofício de que é feita ao Juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda

Juiz de Direito da comarca de Montenegro, etc.

Montenegro, 26 de julho de 1965.

Assinado em Montenegro - Rio Grande do Sul

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juízo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento cite:

GISELLA B. LAMMEL, res. à rua Capitão Cruz, s/n.

LIRIO JUNGES, res. nesta cidade

para vir em à sala das audiências dêste Juízo, no dia 4 de agosto
às 9,00 horas, a fim de depor como testemunha, no processo crime a que responde o denunciado para a audiência e conciliação da reclamação trabalhista em que são partes neste juizo.

Cumpre-se,

Eu,

Montenegro, 26 de julho

1965

, escrivão, subscrevi,

Juiz de Direito.

MANDAO
NOTIFICAÇÃO DE TESTIMUNIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Roger Dalcílio

C E R T I D A O

Certifico que, em cumprimento do mandado retro, que lhes li e dei a ler, notifiquei hoje nesta cidade em suas residencias, as pessoas no mesmo designadas, doque as quais ficaram bem ciente e assinaram abaixo da presente - certidão. O referido é verdade e dou fé.-

Montenegro 3 de agosto de 1.965

Lauro Darcy Soares
Lauro Darcy Soares - Oficial de Justiça

Giselle Belmino Lamme

Lino José



10

T^º RMO DE AUDIÊNCIA

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 9,00 horas, na sala das audiências, - presente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, cemige, escrivão de seu cargo, adjante nomeado. Foi declarada aberta esta audiência à conciliação da reclamação trabalhista nº entre partes Gisella B B. Lammel, reclamante e Lirio Junges, reclamado. Apresentadas as partes, compareceram a reclamante e o reclamado supra citados, bem como o Dr. Claudio Endres, procurador do reclamado. Não compareceu o Dr. Premotter, por motivo de férias, ou seu substituto, o Dr. Juiz nomeou o Dr. Oswaldo Fekkini Sporleider, Premotter de Justiça a^o-hec, e qual presente aceitou o encargo e prestou com premissa neste ato. Dispensada a leitura da reclamatória e dada a palavra para contestação, pelo Dr. procurador da reclamada - fez dizer: que é totalmente imprecidente a presente reclamatória. Que sempre foram pagos integralmente os salários da reclamante, desse e seu ingresso, até a dia em que se retirou, expontaneamente à firma. Seria até curioso uma firma efetuar os pagamentos

pagamentos dos salários dos empregados com insuficiencia e efetuar os pagamentos das contribuições do Instituto a base do salário integral, quando é sabido que o onus, desse pagamento, cabe ao empregador. Seria também curioso, tivesse a reclamante tão presente em sua lembrança os salários recebidos naquelas datas. Seria ainda, curioso, tivesse a reclamação pago apenas aqueles salários com insuficiencia e pago os salários de junho a setembro, a partir de junho de 1.963 integralmente. Que para finalizar a afastar totalmente o direito da reclamante deve se ter bem presente o que estatui o art. 119 da Consolidação das Leis do Trabalho quando diz: Prescreve em dois anos a ação para reaver a diferença, contados, para cada pagamento, da data em que o mesmo tenha sido efetuado. Deve se ter também o que estatui a doutrina de M.V. Russomano (vol. I, pág. 307) Que o direito do empregado reaver as diferenças relativas ao salário mínimo prescreve, assim, de dois em dois anos. É um erro, comum entre empregados e patrões, e pensar que a prescrição bienal começa a correr após o momento da respectiva das primeiras. Não! começa ela a fluir a contar do instante em que o pagamento é feito ou devia ter sido feito entre si. (art. 459, parágrafo único). E a prescrição é sucessiva, mantendo aos poucos o direito de trabalhar. Começa a não caber em hipótese alguma o pedido pela autora devendo esta ação ser declarada improcedente com a consequente absolvição do réu e o pagamento das custas e demais ceminações por parte da autora, já que a mesma não é pobre e que é de inteira justiça. Pele Dr. Juiz foi proposta conciliação na base de 50% sobre o valor da inicial, não tendo sido aceita a mesma pelo reclamado, que declarou não aceitar qualquer conciliação. Em consequência o Dr. Juiz determinou o depoimento pessoal da reclamante.

DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE. GISELA B. LAMMEL, brasileira, solteira, com 43 anos de idade, operária, residente nesta cidade, sabe ler e escrever. Os costumes disse ser a reclamante. Inquiriu-se pelo Dr. Juiz: que a partir de julho de 1.963, percebeu até sua respectividade importância correspondente ao salário mínimo vigente, não tendo recebido a importância correspondente ao salário mínimo vigente, sómente nos meses mencionados. Nunca entrou, anteriormente com reclamatória pleiteando as referidas diferenças salariais; que o desconto de 1/3 referido na reclamatória diz respeito ao período compreendido entre 15 de abril, isto é, entre fins de abril e principios de maio do ano passado, correspondendo também ao ano passado os dois períodos, dois dias de férias referidos na reclamatória; que durante os dez dias em que esteve doente, o respectivo atestado foi firmado pelo Dr. Teixeira, tendo esse atestado sido entregue na firma. Que passou a assinar recibo e fôlhas de pagamento sómente a partir de outubro de 1.964 em diante.

PERGUNTAS AO DR. PROCURADOR DO RECLAMADO, JÁ QUE O DR. PROCURADOR DA RECLAMANTE NADA REQUEREU - RESPONDEU: que anotava em casa as importâncias recebidas na firma; que ingressou na firma em deis de outubro de 1.961, embora oficialmente seu ingresso constasse começar a partir de 16 do mesmo mês, pois suas contribuições ao I.A.P.I. já haviam sido descontadas pelo ex empregador anterior até dia 15 do mesmo mês; que fazia as anotações das importâncias recebidas por questão de controle, tendo habido em fazer essas anotações, fazendo-as em uma fôlha de caderno; na época em que esteve doente, digo, na época em que esteve sob atestado, estava realmente doente, como poderá provar com ficha médica do Dr. Teixeira, tendo uma sua irmã sido operada na semana seguinte; que nunca disse à colegas que era muito fácil falhar o serviço para cuidar dos outros, e depois conseguir atestado. Sabe que uma sua colega falhou quinze dias para cuidar da mãe; que o reclamado, quando descontou os dez dias referentes ao atestado, não deu explicações à paciente, dizendo apenas que o desconto era de atestado e que se ela quizesse explicações



11
11

explicação melhor procurasse o Promotor; que trouxe junto as anotações referentes aos salários percebidos. Nada mais. Foi encerrado. A seguir o Dr. Juiz determinou o depoimento pessoal do reclamante. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO. LIRIO JUNGES, - digo, LIRIO JUNG, brasileiro, casado, de comércio, com 40 anos de idade, sabendo ler e escrever, residente nesta cidade. Os costumes disse ser o reclamante. Inquirido pelo Dr. Juiz disse: que efetivamente, por uma questão de boa fé e porque o seu guarda-livros anterior relachou o serviço, sómente tem recibos da reclamante a partir de outubro de 1.964, embora de outras empregadas tenha recibos de todo o isto é, embora, em período anterior ao tal guarda-livros os empregados assinassem fôlhas de pagamento; que efetivamente a reclamante apresentou um papelzinho, a guisa de atestado, em papel de Dr. Teixeira que dizia que a reclamante deixava de comparecer porque estava doente, mas não era propriamente atestado. Parece que realmente naquela oportunidade foi descontado 1/3 do salário da reclamante, tendo o deponente ficado sabendo que no mesmo dia em que foi apresentado o referido papel a irmã da reclamante foi para o hospital e que a reclamante andava dizendo à colegas que era muito facil faltar e conseguir atestado; que nada sabe com relação ao desconto de dois dias de férias. Perguntas da reclamante - respondeu: ignorava que uma empregada de nome Marlene Pinto Azevedo tivesse recebido ordem pela firma e pelo seguro, quando deente. Nada mais. Foi encerrado. A seguir o Dr. Juiz determinou a junta daes autos uma ficha médica da clínica do Dr. Teixeira em nome da reclamante. A seguir, o reclamante, disse que, entendendo que a única parte passível de discussão seria a referente ao item 3 da reclamatória, resolvia pagar à reclamante a quantia de Cr\$6.500,00 tendo depositado a referida quantia neste ato. A reclamante disse que não receberia a referida quantia, tendo o Dr. Juiz determinado que a referida importância fosse depositada no Banco do Rio Grande do Sul em nome da reclamante, dando a instrução por encerrada e dando a palavra as partes, eu melher, designando dia 9 de agosto, às 11,00 horas, para os debates orais, e que as partes ficaram intimadas. Foi encerrado. Eu *[Signature]* escrivan e datilografei.

[Signature]
Audrey
Lino A. Jung

[Signature]
Giselle Belmira Lamuel

[Signature]
Ruysette



TERMO DE AUDIENCIA

12
LJ

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nestacidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 11,00 horas, na sala das audiencias, presente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca, comigo, escrivão deseu cargo, adiante nomeado. Foi declarada aberta esta audiencia da reclamação trabalhista entre partes Gisella B. Lammel, reclamante e Lirio Junges, reclamado. Apregoadas as partes compareceram o Dr. Reginaldo Felker, Promotor de Justiça da Comarca, o reclamado Lirio Jung, seu procurador Dr. Claudio Endres. Não compareceu a reclamante Gisella B. Lammel. Pelo Dr. Juiz foi dito que não havendo testemunhas a serem inquiridas, dava por encerrada a instrução e concedia a palavra as partes para os debates orais. Com a palavra o Dr. Promotor de Justiça disse: Que pedia fosse julgada procedente a reclamatória nos termos da inicial. Com a palavra o Dr. Procurador do reclamado, por este foi dito que se reportava a contestação de fls. e pedia a improcedência da presente reclamatória. Pelo Dr. Juiz foi dito que em vista de não haver comparecido a reclamante deixava de renovar a proposta de conciliação, determinando lhe viessem os autos conclusos. Nada mais. Eu *[Signature]* escrivão, o datilografei.

[Large handwritten signature over the text]

Certifico e dou fé, que por determinação verbal do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, desentranhei destes autos, uma ficha médica de propriedade da reclamante e da Clinica do Dr. Heitor Teixeira, a qual fiz entrega a reclamante, conforme recibo abaixo.

Montenegro, 8 de setembro de 1.965

O escrivão:

[Large handwritten signature over the text]
RECEBI A FICHA MÉDICA CONSTANTE DA CERTIDÃO
SUPRA.

MONTENEGRO, 8 DE SETEMBRO DE 1.965

**Gisella Belmira Lammel*
Gissela Lammel

RIMESSA.

Faço remessa destes autos ao Exmo.
Dr. Dr. Júnior ou P. S. de L. P.
Montenegro 18 de dezembro 1862

O escrivão.

Rev. dependentes dos autos, que se intitulam
pede-se credenciais para o Brasil e sua
representação no exterior se possam emitir certos
passeios e passeios em terra e mar para
exterior do território e para o exterior.

Assento de 1862 de 1862

Assento de 1862 de 1862

Lamego